



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua Antônio de Carvalho, 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:
(19) 3873-2999, Sumare-SP - E-mail: sumare3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004204-09.2020.8.26.0604**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Administração judicial**
 Requerente: **Embrac Empresa Brasileira de Cargas Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lia Beall**

Vistos.

Traz o administrador judicial a notícia de que o plano apresentado pela recuperanda foi aprovado em segunda convocação.

Segundo relato do administrador, o plano foi aprovado em 100% na classe I-trabalhista; classe II não há credores; 90,91% das cabeças, e 72,56% por valor de crédito na classe III; 100% na classe IV.

Cabe ao magistrado, após a aprovação do plano apresentado pela recuperanda, analisar a legalidade das cláusulas apresentadas.

Veja-se que no caso dos autos, estão preenchidos os requisitos legais. Quanto à classe dos credores trabalhistas, a recuperanda previu o pagamento dos créditos trabalhistas, sem deságio em 18 meses, e com deságio de 65%, em 12 meses.

Quanto à possibilidade de aplicação de deságio nos créditos trabalhistas, de fato a alteração legislativa possibilitou o pagamento aos credores trabalhistas em período superior a um ano e também a possibilidade de deságio.

Assim, aqueles credores que pretenderem receber seu crédito mais rapidamente, terão deságio de 65%. Aqueles que pretenderem receber integralmente o crédito, o farão em 18 meses.

Portanto, é possível o pagamento aos credores trabalhistas em dois anos desde que conte com garantias que o juiz julgue suficientes; deve ser aprovado pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua Antônio de Carvalho, 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:
(19) 3873-2999, Sumare-SP - E-mail: sumare3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

credores da classe trabalhista e deve garantir o pagamento integral do crédito.

Veja-se que os credores trabalhistas aprovaram o plano como apresentado.

É garantido o pagamento do crédito integral, dentro do limite de R\$ 300.000,00, se optado o maior prazo de pagamento. Consoante previsto no plano: "Opção A: pagamento em 6 (seis) parcelas iguais e trimestrais - total de 18 meses - , sendo a primeira com vencimento no 2º (segundo) mês após a homologação do Plano ou do trânsito em julgado da r. sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último, sendo as parcelas seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes, sem a incidência de multas;

Quem pretender receber mais rapidamente, terá deságio de 60%: "Opção B: haverá a aplicação de deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do crédito, sendo que o saldo remanescente será pago em até 03 (três) parcelas trimestrais - total de 9 (nove) meses. A primeira terá vencimento após 2 (dois) meses da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou do trânsito em julgado da r. sentença que determinar a habilitação ou majoração do crédito, o que ocorrer por último, sendo as parcelas seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes, sem a incidência de multas".

Foram oferecidas garantias, que também foram analisadas e aprovadas pelos credores trabalhistas.

Sobre as garantias, verifico que a recuperanda ofereceu como garantia no item 6.1.2 (fls. 4023), parte das carretas listadas no anexo I do plano, ou aquelas carretas que no futuro eventualmente as substituam que serão indicadas pela recuperanda ao administrador judicial e não poderão ser vendidas.

A garantia apresentada está de acordo com a possibilidade atual da recuperanda é suficiente ao cumprimento do plano de recuperação judicial, não havendo qualquer ilegalidade.

Assim, considerando, o plano de recuperação judicial deve ser homologado, ao passo que foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05. Os credores, pelo quórum legal, deliberaram sobre o plano originalmente apresentado, bem como sobre as modificações propostas em AGC e se afirmaram suficientemente esclarecidos e convencidos para sua aprovação. O



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua Antônio de Carvalho, 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:
(19) 3873-2999, Sumare-SP - E-mail: sumare3cv@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mérito do plano de recuperação judicial deve ser analisado pelos credores em AGC, não cabendo ao juízo interferir em aspectos do plano referentes aos meios de recuperação, formas de pagamento, prazos, deságios, dentre outros.

Nesse sentido, sobre o mérito do plano e sua forma de aprovação, a manifestação da AGC é soberana e deve ser homologada judicialmente, vez que a decisão dos credores foi tomada de forma livre e regular, com ciência inequívoca de todos os aspectos do plano de recuperação judicial e com observância do quórum legal de aprovação, inexistindo quaisquer indícios de vício de consentimento ou de qualquer outro elemento que pudesse infirmar a legalidade do negócio jurídico (erro, dolo, coação, simulação ou fraude).

O prazo de carência diz respeito ao mérito do plano, estando os credores cientes de que o descumprimento de obrigações posteriores não importará na convalidação automática da recuperação judicial em falência. Nesses termos, o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores deve ser homologado.

As objeções apresentadas por Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, Banco do Brasil, Banco Paccar, Banco Itaú, Banco Volvo não apontam ilegalidade no plano apresentado, mas dizem respeito a prazos de pagamento, viabilidade do plano e carência, que foram aprovados pela maioria.

Posto isso, com fundamento no art. 58 da Lei n. 11.101/05, concedo a recuperação judicial a EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA, CNPJ nº 52.492.006/0001-27, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei.

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos.

Nos termos do artigo 59, §3º da LRF, ciência ao Ministério Público e as Fazendas Públicas federais, estaduais e municipais em que o devedor tiver estabelecimento.

Nos termos do artigo 61 da LRF, fixo o prazo de um ano de fiscalização judicial da recuperação.

Mantenho o gestor judicial, para cumprimento do plano também no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

3ª VARA CÍVEL

Rua Antônio de Carvalho, 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone:
(19) 3873-2999, Sumare-SP - E-mail: sumare3cv@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

período de fiscalização do plano, ou, se o caso, em período menor a depender das circunstâncias e análise do cumprimento do plano.

Intime-se.

Sumare, 04 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**